

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 459, DE 2020

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nos terminais audiovisuais informativos em locais de atendimento aos usuários de serviços públicos.

Autora: Deputada PATRICIA FERRAZ

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 459, de 2020, de autoria da Deputada Patrícia Ferraz (PL/AP), dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nos terminais audiovisuais informativos em locais de atendimento aos usuários de serviços públicos.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), que se encontra sob regime ordinário de tramitação (art. 151, III, do RICD) e que será analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214896028200>



O Projeto de Lei nº 459, de 2020, determina que os locais de atendimento aos usuários de serviços públicos que possuem terminais audiovisuais informativos – a eles equiparados os aparelhos de televisão colocados à disposição dos usuários de serviços públicos e utilizados para a veiculação de canais da radiodifusão de sons e imagens ou da televisão por assinatura – deverão utilizá-los para a veiculação de conteúdos educativos, sendo vedados “a veiculação de propaganda comercial, o apoio institucional de entidades privadas e o proselitismo de qualquer natureza”. Considera conteúdos educativos aqueles disponibilizados pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias de Educação dos Estados ou dos Municípios, estabelecendo início de vigência após noventa dias de sua publicação oficial.

Conforme pontuado na justificação do projeto, “qualquer repartição pública que disponibilizar uma tela informativa ou aparelho de televisão terá que veicular apenas conteúdos educativos”. Trata-se de louvável iniciativa, pois estimula a disponibilização de conteúdos audiovisuais que contribuam para a formação educacional da população brasileira.

Ao pensarmos em todos os locais de atendimento aos usuários de serviços públicos alcançados pela proposição, conseguimos visualizar o impacto concreto que esse projeto pode causar no povo brasileiro em termos de acesso a informação útil e de qualidade.

Desse modo, por representar proposição que vai ao encontro do interesse público, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 459, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

